



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2026 de Autoria do Vereador Marcelo Serafim, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas músicos autorais da terra na abertura dos shows nacionais e internacionais na cidade de Manaus.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 147/2026**, de autoria do **Vereador Marcelo Serafim**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas músicos autorais da terra na abertura dos shows nacionais e internacionais na cidade de Manaus.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8.º Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelos artigos 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, no presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, além de constituir matéria de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 147/2026, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de julho de 2026.



Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 147/2026

